



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 27/05/2019

HORA: 10:25

Parecer 5/2019 ao Projeto de Lei 23/2019



00441/2019
PROTÓCOLO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DIVERGENTE

Propositura:

Veto parcial ao Projeto de Lei do Executivo N. 23/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de maio de 2019, às 15h. e 43min.

Ementa:

“VETO PARCIAL ao Projeto de Lei do Executivo nº 23/2019, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU – FUNDEB, POR MEIO DA FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO – FAAC – UNESP, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria do Veto: Chefe do Poder Executivo Municipal de Dois Córregos

VOTO DIVERGENTE

O Ofício n. 21/2019 refere-se ao Veto do § 1º, art. 2º, do Projeto de Lei do Executivo n. 023/2019, que acrescentou a seguinte emenda aditiva:

“§ 1º O servidor efetivo de que trata o *caput* e a ser designado deverá obrigatoriamente ser ocupante de emprego público de provimento efetivo com exigência de nível de escolaridade superior em engenharia civil, ambiental/sanitária e transportes, agronomia, biologia, arquitetura e urbanismo, design, geografia, história, turismo e administração pública”.

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Voto Divergente ao Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Parcial ao Projeto de Lei do Executivo n. 23/2019

POU



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Dessa maneira, impondo-se que o servidor tenha todas essas qualificações, o que, no meu entendimento, vem inviabilizar o projeto como um todo, pois dentro do quadro da Administração Municipal, acredito não haver sequer um servidor que possua todas as qualificações impostas pela referida emenda aditiva.

Assim sendo, meu voto é favorável ao veto apresentado, com a finalidade de preservar direitos aos servidores públicos aptos a se candidatar a uma pós-graduação através do convênio proposto pelo Projeto de Lei do Executivo n. 023/2019, ressaltando-se que já havia manifestado voto contrário quando da apresentação da referida emenda.

Esse é o meu voto.

Dois Córregos, 27 de maio de 2019.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Membro